



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº1.156, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA O ART.2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº457, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 QUE INSTAUROU O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA O NÚCLEO URBANO INFORMAL NO BAIRRO LIMA DIAS II PARA MODIFICAR DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO EM REURB-S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea “e”, art.175-A todos da Lei Orgânica do Município, bem como art.37 e 38 da Lei Complementar nº26, de 04 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO que o art.175-A, §1º inciso VI da Lei Orgânica Municipal dispõe que *“...Compete ao Poder Público executar política habitacional visando a ampliação da oferta de moradia destinada, prioritariamente, à população de baixa renda, bem como à melhoria das condições habitacionais, em consonância com o Plano Diretor...”* e que neste sentido o Poder Público atuará na regularização fundiária e urbanização específica de loteamentos;

CONSIDERANDO o direito fundamental a moradia, previsto no art.6º da Constituição da República de 1988, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, sendo que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO o ofício apresentado em 22/08/2024 pela Empresa Geoline, representando os empreendedores do Loteamento Lima Dias II, solicitando retificação do decreto nº457/2022 para constar que a regularização fundiária enquadra na modalidade REURB-S;

CONSIDERANDO que a empresa acima citada solicitou e justificou que conforme base de dados de seu cadastro realizado, ter constatado que a maioria dos cadastrados declara uma renda média familiar inferior a cinco salários, o que indica a predominância da modalidade social;

DECRETA:

Art.1º. O art.2º do Decreto Municipal nº457, de 14 de setembro de 2022 passa a vigor com a seguinte redação;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

“...Art.2º. Para a regularização do núcleo urbano informal de que trata este decreto fica definida a modalidade de INTERESSE SOCIAL (REURB-S);

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto no “caput” fica definido o instrumento da LEGITIMAÇÃO DE POSSE e ou LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA de acordo com o enquadramento cabível...”

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 29 de agosto de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador